



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 471/2008
De 15 de fevereiro de 2008.

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO.
04/03/08
Ednézio Corvalho Santiago
Agente Administrativo
Portaria nº 121/1997

Autoriza a criação do Programa de Garantia de Renda Mínima para a Comunidade do Açude Itarandi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU, E NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado a criar, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima para moradores da comunidade do Açude Itarandi.

Artigo 2º - O programa será executado durante doze meses e o valor de cada parcela do benefício será de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos no ultimo dia útil de cada mês.

§ 1º - O programa poderá ser prorrogado até que os moradores da localidade desenvolvam atividade econômica substituta ao cultivo de verduras e hortaliças.

§ 2º - O programa será interrompido se a vigilância sanitária, após os exames necessários, assegurar as condições de uso da água para fins de cultivo de verduras e hortaliças.

Artigo 3º - Serão beneficiadas pelo programa as famílias residentes na comunidade Açude Itarandi que perderam sua principal fonte de renda em razão da poluição do açude Itarandi, que preencham os seguintes requisitos:

I – Comprovarem residência fixa na comunidade Açude Itarandi desde pelo menos o dia 01/01/2006;

II – Comprovar, mediante declaração da Associação dos Moradores Açude Itarandi, sujeita a confirmação pela SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, o exercício profissional da atividade de cultura de verduras e hortaliças nos últimos doze meses;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - Não ter nenhum membro da família, residente no domicílio:

a) em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e auxílio doença;

b) vínculo de emprego ou outra relação de trabalho, tampouco outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade de cultivo de verduras, legumes e hortaliças.

IV - Excepcionalmente, as famílias com pessoas, em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social e/ou vínculo de emprego poderão ser beneficiárias deste programa desde que a renda familiar per capita não ultrapasse R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

§ 2º - Para fins desta lei considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco e que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 3º - para determinação da renda familiar per capita familiar, tomar-se-á a soma dos vencimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Artigo 4º - Serão excluídas do programa as famílias que continuarem a desenvolver atividades de cultivo de hortaliças, legumes ou verduras nas margens do açude Itarandi.

Artigo 5º - O benefício será requerido na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade ou carteira de trabalho;

II - comprovantes de inscrição do PIS/PASEP e no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Atestado da Associação de Moradores do Açude Itarandi, para fins do inciso IV do Artigo 4º, que comprove o exercício da profissão.

IV - Declaração pessoal de que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade de agricultor.

Parágrafo único - O requerimento de inscrição no programa será apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - julgar os recursos, interpostos no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência ao requerente, nos casos de indeferimento do benefício;

II – avaliar e fiscalizar a execução do programa autorizado por esta lei, com acesso a toda a documentação;

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 15 de fevereiro de 2008.

Edevaldo Santiago Ramos
Presidente

